

DG 08/05/12



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 134/2012

Florianópolis, 2 de maio de 2012.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que contém as Alterações 2.987 a 2.989 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 2.987 redefine o percentual a que se refere o art. 52-A do Regulamento quando a autorização de transferência de créditos acumulados tem por escopo a contribuição prevista na legislação tributária destinada a fundos sociais, entidades sem fins lucrativos e projetos de relevância social.

3. A Alteração 2.988 cuida da obrigação acessória relativa ao prazo para remessa do arquivo da EFD dos estabelecimentos que atuam no comércio varejista de combustíveis, fixando-o para o 14º (décimo quarto) dia do mês subsequente ao da apuração do imposto. A medida visa propiciar tempo hábil para cálculo e aplicação dos valores do PMPF às operações que ocorram a partir do dia 1º do mês seguinte, já que os prazos para encaminhamento e publicação dos valores do PMPF, pelo CONFAZ, recaem no dia 17 ou 18 de cada mês.

4. Finalmente, a Alteração 2.989 dispensa os contribuintes optantes pela EFD da obrigação prevista no Anexo 3, art. 37, I e no Anexo 7, art. 7º (remessa dos arquivos do Sintegra) a partir da entrega dos arquivos digitais com o registro da escrituração fiscal, conforme já consta para os obrigados à EFD.

Respeitosamente,

  
**NELSON ANTÔNIO SERPA**  
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado  
Florianópolis/SC

